



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 924185 / 2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO À INSTALAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA COMARCA DE TEÓFILO OTONI/MG, CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E UROCLIN ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte/MG, situada na Rua dos Guajajaras, nº 1.707, Barro Preto, CEP: 30.180-099, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, neste ato representado por seu DEFENSOR PÚBLICO GERAL, GÉRIO PATROCÍNIO SOARES, brasileiro, portador da C.I. sob o nº M-6.698.483 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIA, e a empresa UROCLIN ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede em Teófilo Otoni/MG, situada na Avenida Doutor Júlio Rodrigues, nº 920, bairro Marajoara, CEP 39.803-145, inscrita no CNPJ sob o nº 23.732.170/0001-66, neste ato representada pelo seu administrador/sócio, FELIPE NETO LADEIRA, brasileiro, casado, portador da C.I. sob o nº MG-[REDACTED] SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em Teófilo Otoni/MG, doravante denominada LOCADORA, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 1441003 000007/2020, resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel, com fulcro no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, que será regido pelas Leis Federais nº. 8.245/91 e nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

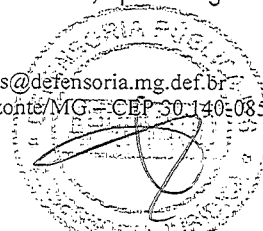
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação de 02 andares (2º e 3º andares) do imóvel situado na Avenida Doutor Júlio Rodrigues, nº 920, Bairro Doutor Laerte Laender (limítrofe com bairro Marajoara), Cidade de Teófilo Otoni/MG, CEP 39.803-145, cujas condições e características constam do laudo (Anexo I) a que se refere o item 6.2.6 do presente Instrumento Contratual.

1.1.1. O imóvel ora locado destina-se à utilização pela LOCATÁRIA para acomodação de sede da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na Comarca de Teófilo Otoni/MG.

1.2. Trata-se de 02 andares (2º e 3º andares) de um prédio com 04 andares, com 315,01 m² por andar, totalizando 630,02 m², com acesso por escada e elevador (capacidade 8 pessoas), 02 (duas) vagas de garagem, salas arejadas e amplas, acabamentos internos de boa qualidade, próximo ao Fórum, conforme especificações indicadas na Proposta Comercial da LOCADORA, que integra o presente Contrato (Anexo II).

Felipe Neto Ladeira





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3. O laudo citado no *caput* desta Cláusula só passará a ter validade e integrar o presente contrato após ser expressamente aprovado pela LOCATÁRIA.

1.4. O referido imóvel encontra-se registrado no 2º Ofício de Imóveis de Teófilo Otoni-MG, sob a matrícula nº 17.629, livro nº 02 de Registro Geral, datado de 1º de dezembro de 2010, extraída em 23 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), com valor mensal de locação do imóvel de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

3.1.1. A entrega das chaves ocorrerá após o cumprimento integral da Proposta Comercial da LOCADORA e a confecção do laudo inicial de vistoria previsto no item 6.2.6.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O valor do aluguel será reajustado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4.1.1. Na falta deste índice, o reajuste do aluguel terá por base o indexador que venha a substituí-lo.

4.2. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, alterada a legislação, o critério de reajuste do aluguel será revisto pelas partes.

4.3. O reajuste do valor do aluguel ocorrerá por apostilamento, independentemente de aviso, interpelação, ou formalização de Termo Aditivo passando a vigorar no primeiro dia útil subsequente a cada período de 12 (doze) meses completado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, a crédito da LOCADORA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, contado do dia 1º (primeiro) de cada mês.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.1. O pagamento do mês de dezembro de cada ano será efetuado no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, a crédito da LOCADORA, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente.

5.2. O crédito deverá ser feito mediante depósito na conta bancária de titularidade de UROCLIN ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, Banco do Brasil, Agência [REDACTED] Conta Corrente nº [REDACTED].

5.3. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº. 1441.03.092.726.4150.0001.339039.20.0.10.1 do orçamento em vigor, Lei nº 23.579/2020, e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias, fixadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

6.1. DA LOCATÁRIA:

6.1.1. Não sublocar ou emprestar, no todo ou parte, o imóvel locado, nem transferir ou cedê-lo, sem prévio e expresso consentimento da LOCADORA, sendo facultado, no entanto, a utilização do imóvel por outras unidades ou serviços a ela subordinados;

6.1.2. Pagar os aluguéis no prazo estipulado e arcar com as despesas diretamente ligadas à manutenção do imóvel, tais como luz, gás, telefone, todas as multas pecuniárias decorrentes do não pagamento ou atraso das quantias mencionadas neste, bem como os tributos e despesas feitas em órgãos públicos, ressaltando-se quanto à contribuição de melhoria;

6.1.3. Responsabilizar-se pelo pagamento do IPTU e valor mensal do condomínio se houver;

6.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito no imóvel, cuja reparação seja de responsabilidade deste, bem como eventuais turbações de terceiros;

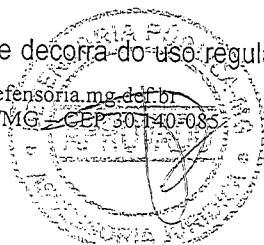
6.1.5. Permitir à LOCADORA realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem acordados a fim de que este possa averiguar o funcionamento de todas as instalações, acessórios e equipamentos de segurança.

6.1.6. Realizar as benfeitorias necessárias independentemente de autorização da LOCADORA, devendo, no entanto, as benfeitorias úteis e voluptuárias serem previamente autorizadas por ele;

6.1.6.1. As benfeitorias úteis e voluptuárias não serão indenizadas, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA ao final da locação desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

6.1.6.2. Não constituem benfeitorias as obras e serviços cuja necessidade decorra do uso regular das

Julia Neto Ladine





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

instalações, como desentupimento de canalizações hidráulicas, lubrificação de partes móveis (janelas e portas) e substituição de equipamentos desgastados pelo uso;

6.1.7. Solicitar a religação de energia elétrica em sua própria titularidade, devendo atender todos os requisitos exigidos pela concessionária competente;

6.1.8. Apresentar o recibo de quitação final do consumo de água e energia elétrica, sendo necessária a designação de vistoria prévia com a LOCADORA e a assinatura de termo de entrega de chaves, o qual implicará a quitação integral das obrigações ora assumidas;

6.1.9. Não alterar a destinação da locação sem anuência prévia e por escrito da LOCADORA.

6.2. DA LOCADORA:

6.2.1. Cumprir integralmente a Proposta Comercial apresentada para os fins da presente locação (Anexo II);

6.2.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado pela LOCATÁRIA;

6.2.3. Pagar as despesas extraordinárias, assim entendidas todos os encargos referentes a obras que interessem à estrutura integral do prédio, como as indicadas na Proposta Comercial apresentada;

6.2.4. Resguardar a LOCATÁRIA dos embaraços e turbações de terceiros que tenham ou pretendam ter direito sobre o imóvel locado;

6.2.5. Responder pelos vícios ou defeitos do imóvel anteriores a presente locação;

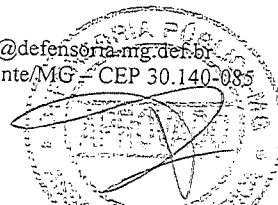
6.2.6. Emitir laudo de vistoria inicial (Anexo I), no momento da entrega das chaves do imóvel, que será parte integrante deste Contrato e deverá ser assinado por ambas as partes

6.2.7. Proceder ao cadastramento no site www.compras.mg.gov.br;

6.2.8. Indicar um preposto que ficará responsável por fornecer a LOCATÁRIA todo o suporte que se fizer necessário em relação ao funcionamento e manutenção do imóvel, suas instalações e equipamentos, incluindo obras, serviços e outras intervenções, sejam de responsabilidade da LOCADORA ou da LOCATÁRIA.

6.2.9. Encaminhar a guia de IPTU para a Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura, à Rua Bernardo Guimarães, nº 2.731 – Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte - MG, CEP: 30.140-085, com a antecedência mínima de 20 dias antes do vencimento. Em caso de descumprimento deste prazo de 20 (vinte) dias que importe em multa por atraso no pagamento da guia de IPTU, a LOCADORA se obriga a ressarcir a LOCATÁRIA o valor correspondente.

Elaine Lobo Ladeira





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.9.1. Ressarcir a LOCATÁRIA o valor correspondente a multa por atraso do pagamento da guia de IPTU, por meio de depósito no Banco do Brasil (001), Conta Corrente nº [REDACTED], Agência nº [REDACTED] no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação realizada por e-mail.

6.2.9.2. Encaminhar por e-mail o comprovante de depósito do valor correspondente ao ressarcimento do item 6.2.9.1 no prazo de até 03 (três) dias úteis.

6.2.10. Comunicar à Defensoria Pública sobre todas as intercorrências e fatos advindos do contrato por e-mail eletrônico, que deverá ser encaminhado para o seguinte sítio eletrônico: logistica@defensoria.mg.def.br.

6.2.11. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do Inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial do presente Contrato, será aplicado, à LOCADORA, no que couberem as sanções administrativas previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado, no que couber nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos casos previstos nos artigos. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da LOCADORA, fica a LOCATÁRIA autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

9.3. A rescisão do Contrato também poderá ser amigável, por acordo entre as partes, hipótese em que serão devidos à LOCADORA apenas os créditos gerados até o momento da rescisão.

9.4. A LOCATÁRIA poderá, por ato unilateral, rescindir o presente Contrato, ficando assim dispensada de multa ou qualquer cláusula penal, se a devolução do imóvel decorrer de instalação em localidade diversa a bem do serviço público. Neste caso, deverá notificar por escrito à LOCADORA, com prazo mínimo de 30 (trinta dias) de antecedência.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

10.1. A presente contratação vigorará em caso de alienação do imóvel a terceiros, comprometendo-se a LOCADORA a dar ciência ao adquirente e a obrigá-lo a respeitar a presente locação, permanecendo as condições contratuais em vigor e obrigando-se, ainda, por esta contratação os sucessores da LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização da execução deste Contrato, por parte da LOCATÁRIA, será realizada pelo(a) Coordenador(a) Local da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Teófilo Otoni/MG, e pelo Superintendente de Recursos Logísticos e Infraestrutura, a quem competirão zelar pela perfeita observância do pactuado.

11.2. A gestão do Contrato, por parte da LOCATÁRIA, será exercida pelo servidor ocupante do cargo de Diretor de Compras e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

12.1. A LOCATÁRIA, finda a locação, deverá restituir o imóvel no estado em que o recebeu da LOCADORA, excetuadas as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

12.2. Quando da devolução do imóvel, a LOCATÁRIA poderá optar por ressarcir em espécie, à LOCADORA, o valor correspondente às despesas com a restituição do imóvel no estado em que o recebeu, em conformidade com o laudo de vistoria inicial (Anexo I).

12.2.1. A Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais emitirá o laudo de vistoria final e providenciará, para fins de ressarcimento em espécie, 03 (três) orçamentos, preferencialmente do local de situação do imóvel ora locado, sendo que o valor constante do menor orçamento será o ressarcido pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1. A LOCATÁRIA providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o seu registro junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios em decorrência deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Eliziane Nelo Ladeira



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

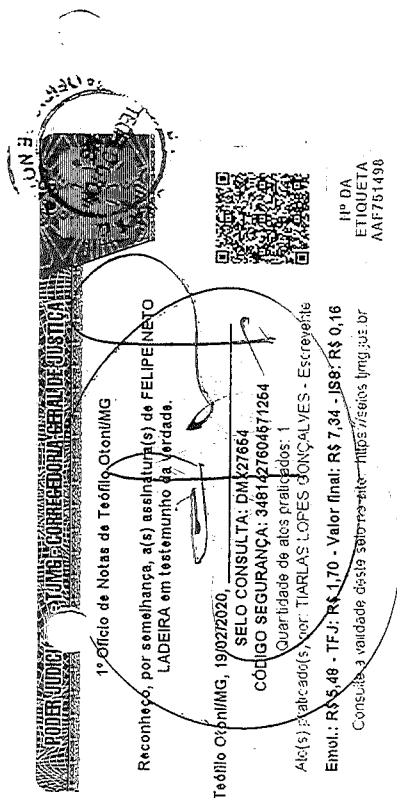
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

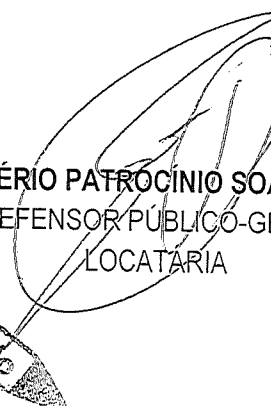
15.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da LOCADORA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

15.2. As partes contratantes obrigam-se, desde já, ao inteiro teor deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, tudo na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Belo Horizonte, 19 de FEVEREIRO de 2020.




GÉRIO PATROCÍNIO SOARES
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
LOCATÁRIA

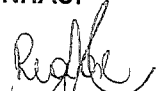

FELIPE NETO LADEIRA
UROCLIN ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

ASS:

NOME:

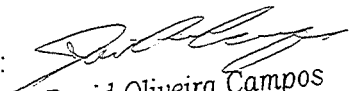
CPF:


Regiane Salgueiro de Freitas
Defensoria Pública
Coordenadora de Compras e Contratos
Masp. 1.123.134-2

ASS:

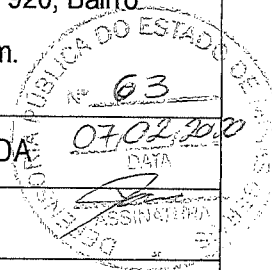
NOME:

CPF:


David Oliveira Campos
Matrícula: 96678-1
Defensoria Pública
Diretoria de Compras e Contratos

PROPOSTA COMERCIAL PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA COMARCA DE TEÓFILO OTONI

IMÓVEL: 02 andares (2º e 3º andares) do imóvel situado na Avenida Doutor Júlio Rodrigues, nº 920, Bairro Doutor Laerte Laender, Cidade de Teófilo Otoni/MG, e disponibilização de 02 (duas) de garagem.



LOCADOR	UROCLIN ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ	23.732.170/0001-66
REPRESENTANTE LEGAL	FELIPE NETO LADEIRA
Nº CPF	052.168.466-89
Nº RG	10.657.153-SSP/MG

Item	Descrição do Imóvel
01	Distribuição dos cômodos e condições físicas: - Trata-se de 02 andares (2º e 3º andares), com 315,01 m² por andar, totalizando 630,02 m², de um prédio novo com 04 andares situado na Avenida Doutor Júlio Rodrigues, nº 920, Bairro Doutor Laerte Laender, Cidade de Teófilo Otoni/MG, CEP 39.803-145, com acesso por escada e elevador (capacidade 8 pessoas), 02 (duas) vagas de garagem, livres, para guarda dos veículos oficiais, salas arejadas e amplas, acabamentos internos de boa qualidade, com 12 (doze) ares condicionados, sendo 10 (dez) splits 02 (dois) e cassetes, persianas em todas as salas, próximo ao Fórum.
	Estruturação do Imóvel
02	O(s) Locador(es) se compromete a realizar as seguintes estruturações no imóvel: - Imóvel encontra-se estruturado.

CONDOMÍNIO (x) SIM () NÃO

Obs.: Será rateado entre os condôminos.

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:	60 MESES, reajustado anualmente e podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

ASSINATURA: *Felipe Neto Ladema*

MINAS GERAIS - CADERNO 1

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVOCA CANDIDATOS EM CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL

COMISSÃO DE CONCURSO - ATO Nº 002/2020

A Comissão de Concurso da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao disposto na Deliberação nº 016/2018 e Deliberação nº 053/2018 do Conselho Superior da Defensoria Pública e no Edital nº 01/2019, comunica a inclusão de candidatos em virtude de decisão judicial, e consequentemente, a CONVOCAÇÃO para etapa da Prova Oral, a ser realizada no dia 07 de março de 2020, às 14h (abertura das portas às 13h), em endereço disponibilizado na publicação do dia 01 de fevereiro de 2020.

Candidatos Convocados:

2546047
25500750
2547480

Belo Horizonte, 21 de Fevereiro de 2020.

Gélio Patrício Soares

Defensor Público-Geral e

Presidente da Comissão de Concurso

5 cm -21 1327517 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e UROCLIN ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Objeto: Contrato nº 8241885/2020 de locação do imóvel situado na Avenida Doutor João Rodrigues nº 920, 1º e 3º andares, Bairro Duque de Caxias (Linha Verde com Bairro Anápolis), Tenda (CruzMG), CEP: 39.803-145, para funcionamento da DPJMG na comarca. Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado. VALOR MENSAL: R\$ 12.600,00 (doze mil reais). VALOR TOTAL: R\$ 756.000,00 (setecentos e vinte mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1441.03.092.726.4150.0001.239039.20.010.1, conforme Lei orçamentária nº 23.579/2020 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Gélio Patrício Soares e Felipe Neto Ladeira. Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2020.

3 cm -21 1327619 - 1

ORÇAMENTÁRIA: nº 1441.03.092.726.4150.0001.449052.20.010.1 e 1441.03.092.726.4150.0001.390039.21.010.1, conforme Lei Orçamentária nº 23.579/2020 e suas alterações. Signatários: Gélio Patrício Soares e Amanda Aparecida de Souza Alves. Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2020.

3 cm -21 1327169 - 1

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PMMG - 63 BPM e Município de FORMIGA. Através da Secretaria Municipal de Saúde, Objeto: Vacinação contra influenza para o público prioritário, anualmente definido pelo Ministério da Saúde. O acordo tem a execução das atividades de vacinação gratuita, contra influenza, durante o período da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Gripe.

2 cm -21 1327108 - 1

SÁBADO, 22 DE FEVEREIRO DE 2020 - 39

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PMMG - 7º BPM/23º BPM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚNA

A PMMG através do 23º BPM e a Secretaria Municipal de Saúde de Itaúna firmaram acordo de Cooperação Técnica com o seguinte Objeto: Vacinação contra influenza para o público prioritário, anualmente definido pelo Ministério da Saúde. Vigência: a partir da data de publicação do Termo de Cooperação até o término da Campanha Nacional de Vacinação contra gripe do ano de 2020.

2 cm -21 1327608 - 1

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PMMG - 7º BPM/23º BPM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS

A PMMG através do 23º BPM e a Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis firmaram acordo de Cooperação Técnica com o seguinte Objeto: Vacinação contra influenza para o público prioritário, anualmente definido pelo Ministério da Saúde. Vigência: a partir da data de publicação do Termo de Cooperação até o término da Campanha Nacional de Vacinação contra gripe do ano de 2020.

2 cm -21 1327605 - 1

JUSTIFICATIVA DA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Em cumprimento ao Art. 5º da Lei 8.666/93, o Sr Ten Cel PM Reilson de Andrade Santos, Ordenador de Despesas da 1ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais, justifica o pagamento fora da ordem cronológica, conforme descrito abaixo:

CATEGORIA III - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		Razão Social		Data de Exigibilidade		Justificativa		Valor
Mês/Ano	CNPJ	Razão Social		Data de Exigibilidade		Justificativa		Valor
05/2018	21.417.423/0001-81	SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		23/05/2018		A inadimplência e o tempo de atraso está acarretando desequilíbrio financeiro na Autarquia Municipal prestadora dos serviços, de modo que o montante devido atualmente não pode ser suportado pela entidade que, antes de realizar qualquer procedimento que possa gerar transtornos ao serviço efetuado pela PMMG no município de São Lourenço, notificou extrajudicialmente o comando do 57º BPM, solicitando a quitação das despesas com a maior celeridade possível.		302,65
06/2018	21.417.423/0001-81	SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		28/06/2018		A inadimplência e o tempo de atraso está acarretando desequilíbrio financeiro na Autarquia Municipal prestadora dos serviços, de modo que o montante devido atualmente não pode ser suportado pela entidade que, antes de realizar qualquer procedimento que possa gerar transtornos ao serviço efetuado pela PMMG no município de São Lourenço, notificou extrajudicialmente o comando do 57º BPM, solicitando a quitação das despesas com a maior celeridade possível.		247,95
07/2018	21.417.423/0001-81	SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		03/08/2018		A inadimplência e o tempo de atraso está acarretando desequilíbrio financeiro na Autarquia Municipal prestadora dos serviços, de modo que o montante devido atualmente não pode ser suportado pela entidade que, antes de realizar qualquer procedimento que possa gerar transtornos ao serviço efetuado pela PMMG no município de São Lourenço, notificou extrajudicialmente o comando do 57º BPM, solicitando a quitação das despesas com a maior celeridade possível.		255,91
08/2018	21.417.423/0001-81	SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		29/08/2018		A inadimplência e o tempo de atraso está acarretando desequilíbrio financeiro na Autarquia Municipal prestadora dos serviços, de modo que o montante devido atualmente não pode ser suportado pela entidade que, antes de realizar qualquer procedimento que possa gerar transtornos ao serviço efetuado pela PMMG no município de São Lourenço, notificou extrajudicialmente o comando do 57º BPM, solicitando a quitação das despesas com a maior celeridade possível.		72,38
09/2018	21.417.423/0001-81	SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		20/09/2018		A inadimplência e o tempo de atraso está acarretando desequilíbrio financeiro na Autarquia Municipal prestadora dos serviços, de modo que o montante devido atualmente não pode ser suportado pela entidade que, antes de realizar qualquer procedimento que possa gerar transtornos ao serviço efetuado pela PMMG no município de São Lourenço, notificou extrajudicialmente o comando do 57º BPM, solicitando a quitação das despesas com a maior celeridade possível.		90,87
11/2018	21.417.423/0001-81	SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		14/11/2018		A inadimplência e o tempo de atraso está acarretando desequilíbrio financeiro na Autarquia Municipal prestadora dos serviços, de modo que o montante devido atualmente não pode ser suportado pela entidade que, antes de realizar qualquer procedimento que possa gerar transtornos ao serviço efetuado pela PMMG no município de São Lourenço, notificou extrajudicialmente o comando do 57º BPM, solicitando a quitação das despesas com a maior celeridade possível.		69,45
10/2018	21.417.423/0001-81	SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		14/11/2018		A inadimplência e o tempo de atraso está acarretando desequilíbrio financeiro na Autarquia Municipal prestadora dos serviços, de modo que o montante devido atualmente não pode ser suportado pela entidade que, antes de realizar qualquer procedimento que possa gerar transtornos ao serviço efetuado pela PMMG no município de São Lourenço, notificou extrajudicialmente o comando do 57º BPM, solicitando a quitação das despesas com a maior celeridade possível.		130,84
12/2018	21.417.423/0001-81	SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		13/12/2018		A inadimplência e o tempo de atraso está acarretando desequilíbrio financeiro na Autarquia Municipal prestadora dos serviços, de modo que o montante devido atualmente não pode ser suportado pela entidade que, antes de realizar qualquer procedimento que possa gerar transtornos ao serviço efetuado pela PMMG no município de São Lourenço, notificou extrajudicialmente o comando do 57º BPM, solicitando a quitação das despesas com a maior celeridade possível.		70,25
01/2019	21.417.423/0001-81	SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		31/01/2019		A inadimplência e o tempo de atraso está acarretando desequilíbrio financeiro na Autarquia Municipal prestadora dos serviços, de modo que o montante devido atualmente não pode ser suportado pela entidade que, antes de realizar qualquer procedimento que possa gerar transtornos ao serviço efetuado pela PMMG no município de São Lourenço, notificou extrajudicialmente o comando do 57º BPM, solicitando a quitação das despesas com a maior celeridade possível.		69,02
02/2019	21.417.423/0001-81	SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		19/02/2019		A inadimplência e o tempo de atraso está acarretando desequilíbrio financeiro na Autarquia Municipal prestadora dos serviços, de modo que o montante devido atualmente não pode ser suportado pela entidade que, antes de realizar qualquer procedimento que possa gerar transtornos ao serviço efetuado pela PMMG no município de São Lourenço, notificou extrajudicialmente o comando do 57º BPM, solicitando a quitação das despesas com a maior celeridade possível.		86,08
03/2019	21.417.423/0001-81	SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		02/04/2019		A inadimplência e o tempo de atraso está acarretando desequilíbrio financeiro na Autarquia Municipal prestadora dos serviços, de modo que o montante devido atualmente não pode ser suportado pela entidade que, antes de realizar qualquer procedimento que possa gerar transtornos ao serviço efetuado pela PMMG no município de São Lourenço, notificou extrajudicialmente o comando do 57º BPM, solicitando a quitação das despesas com a maior celeridade possível.		187,84
04/2019	21.417.423/0001-81	SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		15/04/2019		A inadimplência e o tempo de atraso está acarretando desequilíbrio financeiro na Autarquia Municipal prestadora dos serviços, de modo que o montante devido atualmente não pode ser suportado pela entidade que, antes de realizar qualquer procedimento que possa gerar transtornos ao serviço efetuado pela PMMG no município de São Lourenço, notificou extrajudicialmente o comando do 57º BPM, solicitando a quitação das despesas com a maior celeridade possível.		164,71
05/2019	21.417.423/0001-81	SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		14/05/2019		A inadimplência e o tempo de atraso está acarretando desequilíbrio financeiro na Autarquia Municipal prestadora dos serviços, de modo que o montante devido atualmente não pode ser suportado pela entidade que, antes de realizar qualquer procedimento que possa gerar transtornos ao serviço efetuado pela PMMG no município de São Lourenço, notificou extrajudicialmente o comando do 57º BPM, solicitando a quitação das despesas com a maior celeridade possível.		78,42
06/2019	21.417.423/0001-81	SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		14/06/2019		A inadimplência e o tempo de atraso está acarretando desequilíbrio financeiro na Autarquia Municipal prestadora dos serviços, de modo que o montante devido atualmente não pode ser suportado pela entidade que, antes de realizar qualquer procedimento que possa gerar transtornos ao serviço efetuado pela PMMG no município de São Lourenço, notificou extrajudicialmente o comando do 57º BPM, solicitando a quitação das despesas com a maior celeridade possível.		127,79
07/2019	21.417.423/0001-81	SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		19/07/2019		A inadimplência e o tempo de atraso está acarretando desequilíbrio financeiro na Autarquia Municipal prestadora dos serviços, de modo que o montante devido atualmente não pode ser suportado pela entidade que, antes de realizar qualquer procedimento que possa gerar transtornos ao serviço efetuado pela PMMG no município de São Lourenço, notificou extrajudicialmente o comando do 57º BPM, solicitando a quitação das despesas com a maior celeridade possível.		137,46
08/2019	21.417.423/0001-81	SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		21/08/2019		A inadimplência e o tempo de atraso está acarretando desequilíbrio financeiro na Autarquia Municipal prestadora dos serviços, de modo que o montante devido atualmente não pode ser suportado pela entidade que, antes de realizar qualquer procedimento que possa gerar transtornos ao serviço efetuado pela PMMG no município de São Lourenço, notificou extrajudicialmente o comando do 57º BPM, solicitando a quitação das despesas com a maior celeridade possível.		134,97
09/2019	21.417.423/0001-81	SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		23/09/2019		A inadimplência e o tempo de atraso está acarretando desequilíbrio financeiro na Autarquia Municipal prestadora dos serviços, de modo que o montante devido atualmente não pode ser suportado pela entidade que, antes de realizar qualquer procedimento que possa gerar transtornos ao serviço efetuado pela PMMG no município de São Lourenço, notificou extrajudicialmente o comando do 57º BPM, solicitando a quitação das despesas com a maior celeridade possível.		142,12
10/2019	21.417.423/0001-81	SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		14/10/2019		A inadimplência e o tempo de atraso está acarretando desequilíbrio financeiro na Autarquia Municipal prestadora dos serviços, de modo que o montante devido atualmente não pode ser suportado pela entidade que, antes de realizar qualquer procedimento que possa gerar transtornos ao serviço efetuado pela PMMG no município de São Lourenço, notificou extrajudicialmente o comando do 57º BPM, solicitando a quitação das despesas com a maior celeridade possível.		176,00
11/2019	21.417.423/0001-81	SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		25/11/2019		A inadimplência e o tempo de atraso está acarretando desequilíbrio financeiro na Autarquia Municipal prestadora dos serviços, de modo que o montante devido atualmente não pode ser suportado pela entidade que, antes de realizar qualquer procedimento que possa gerar transtornos ao serviço efetuado pela PMMG no município de São Lourenço, notificou extrajudicialmente o comando do 57º BPM, solicitando a quitação das despesas com a maior celeridade possível.		80,84

1 Mes e ano da competência do comprovante de despesa.

76 cm -21 1327382 - 1

JUSTIFICATIVA DA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

CATEGORIA I - LOCAÇÕES		Razão Social		Data de Exigibilidade		Justificativa		Valor total
Mês/ano	CNPJ	Razão Social		Data de Exigibilidade		Justificativa		Valor total
02/2019	27595780-0001-16	CS BRASIL FROTAS LTDA		19/02/2020		Considerando a alínea "b" do inciso XXVI, do Anexo I, da Decisão Normativa n. 01/2018, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE MG) determina a avaliação do cumprimento do caput do art. 5º da Lei 8.666/93. Justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento destas despesas. (emp. 18, 19, 76 e 107/2019)		R\$ 6.000.000,00
02/2019	34.274.233/0025-71	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A		20/02/2020		Considerando a alínea "b" do inciso XXVI, do Anexo I, da Decisão Normativa n. 01/2018, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE MG) determina a avaliação do cumprimento do caput do art. 5º da Lei 8.666/93. Justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento destas despesas. (emp. 85, 95, 124/2019)		R\$ 2.565.043,00
02/2019	00604122-0001-97	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA		20/02/2020		Considerando a alínea "b" do inciso XXVI, do Anexo I, da Decisão Normativa n. 01/2018, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE MG) determina a avaliação do cumprimento do caput do art. 5º da Lei 8.666/93. Justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento destas despesas. (emp. 04, 50, 88/2019)		R\$ 481.994,82
02/2019	13.637.797/0001-04	UNIDATA AUTOMAÇÃO		20/02/2020		Considerando a alínea "b" do inciso XXVI, do Anexo I, da Decisão Normativa n. 01/2018, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE MG) determina a avaliação do cumprimento do caput do art. 5º da Lei 8.666/93. Justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento destas despesas. (emp. 76/2019)		R\$ 197.472,00

Horley Wallace Moreira, Mai PM
Ordenador de despesas do CMT

Ederson de Assis Carvalho, 1º Ten PM
Chefe do SGT do CMT

20 cm -21 1327185 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202002212122540139.